

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 19/02/2008
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 14/02/2008

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL Nº 1773/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1773/89, a qual instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 33 - ...

I - ...

...

II –

Parágrafo Primeiro - O fato gerador do imposto constante do inciso “I” ocorre anualmente no primeiro dia de janeiro, e será calculado sobre os dados constantes do cadastro mobiliário, ou, na data em que o contribuinte solicite seu registro no cadastro mobiliário como prestador de serviços.

Parágrafo Segundo – O fato gerador do imposto constante do inciso “II” ocorre mensalmente no ato da prestação do serviço, ou, na emissão do documento fiscal correspondente.

Art. 43...

...

Parágrafo Sexto - São alcançados pelo disposto dos incisos I e II do caput deste artigo, todos os contribuintes ainda que estes sejam imunes ou isentos do imposto, exceto os casos previstos no Parágrafo Sétimo deste artigo.

Art. 44 - ...

...

Parágrafo Segundo – O imposto correspondente ao serviço prestado na forma do inciso “II” do art. 33, independentemente do pagamento do preço se efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à sua efetivação, mediante o lançamento por homologação.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto no caput deste artigo considera-se lançamento de ofício aquele efetuado pela autoridade competente e previsto no inciso I do artigo 33 desta lei.

Art. 225 -...

...

§ 10.º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos débitos tributários em execução fiscal, sendo que, as formas e condições de parcelamentos dos débitos ajuizados serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após a publicação desta lei, observado em qualquer caso a limitação de prazo prevista no § 3.º deste artigo.

Art. 235 ...

.....

III.....

.....

XX.....

Parágrafo único – O valor de referência de que tratam os incisos de III a XX, é o previsto no artigo 3.º da Lei Municipal 2.887/01.

Art. 2.º – Fica acrescido o art. 130A na Lei Municipal 1.773/89, o qual terá a seguinte redação.

Art. 130A - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 3.º - Fica alterada a redação dos itens 2, 3 e 4 do anexo VII da Lei Municipal 1.773/89, os quais, passam a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1-			
2- Veículos	10%	50%	100%
3- Barraquinhas/quiosques/similares	10%	75%	150%
4- Demais pessoas que ocupam área em terreno ou vias e logradouros públicos por m ²	1%	10%	30%

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 19 de fevereiro de 2008.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE / VER.
SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE